

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO – UNIBRA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

INGRID DA SILVA SOARES BARRETO

**DIVÓRCIO E ALIENAÇÃO PARENTAL: IMPACTOS E  
DESAFIOS NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA**

RECIFE / 2023

**INGRID DA SILVA SOARES BARRETO**

**DIVÓRCIO E ALIENAÇÃO PARENTAL:  
IMPACTOS E DESAFIOS NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Disciplina TCC II do Curso de Bacharelado em Psicologia do Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, como parte dos requisitos para conclusão do curso.

Orientador (a): Prof.<sup>a</sup> Ma.Catarina Burle Viana

RECIFE

2023

Ficha catalográfica elaborada pela  
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 2338/ O.

B273d Barreto, Ingrid da Silva Soares.  
DIVÓRCIO E ALIENAÇÃO PARENTAL: impactos e desafios no desenvolvimento da criança/ Ingrid da Silva Soares Barreto. - Recife: O Autor, 2023.  
22 p.

Orientador(a): Ma.Catarina Burle Viana.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA. Bacharelado em Psicologia, 2023.

Inclui Referências.

1. Alienação parental. 2. Violência psicológica infantil. 3. Estatuto da criança e do adolescente. 4. Divórcio. 5. Criança alienada. I. Centro Universitário Brasileiro. - UNIBRA. II. Título.

CDU: 159.9

ao meu lado demonstrando apoio e a toda dedicação pessoal ao longo da minha jornada acadêmica que me trouxe essa conquista enriquecedora.

**AGRADECIMENTOS**

É com regozijo que expresso a minha gratidão por ter alcançado este ponto culminante em minha jornada acadêmica. Com profunda admiração agradeço ao Senhor por sua inabalável força, sabedoria e discernimento que Ele me concedeu ao longo destes anos de dedicação.

Não posso deixar de manifestar meu amor e agradecimento à minha mãe, cuja dedicação incansável se refletia todas as manhãs quando ela se levantava cedo para preparar o meu café da manhã, me incentivando, aconselhando e fornecendo apoio constante, me encorajando a manter a cabeça erguida em todas as circunstâncias. Da mesma forma, desejo expressar minha sincera gratidão ao meu pai, cujo auxílio inestimável e apoio incondicional foram fundamentais em minha jornada. Sua presença constante e encorajamento foram como alicerces sólidos que me sustentaram.

É com amor e felicidade em meu coração que também agradeço ao meu querido namorado, por seu apoio constante, encorajamento e paciência. Estou profundamente grata por ter alguém tão especial ao meu lado, que me apoiou incondicionalmente e compartilhou as alegrias e desafios deste percurso.

Agradeço calorosamente à minha orientadora, a Professora Mestra Catarina Burle Viana, cujo papel desempenhado foi de excelência e de vital importância para a realização deste trabalho. Sua atenção, paciência e generosidade de tempo dedicados à minha orientação foram inestimáveis.

Gratidão a UNIBRA por ter prestado toda assistência necessária durante a graduação, passando conforto e melhor comodidade desde o início até a reta final.

As palavras se tornam insuficientes ao tentar expressar a magnitude da minha gratidão a todas as pessoas que desempenharam um papel significativo na realização deste sonho. Esta conquista não é somente minha, mas uma vitória que pertence a todos nós, uma celebração da colaboração e apoio que moldaram esse percurso, cada sacrifício que foi feito se tornou uma peça crucial na construção da ponte que me trouxe até este ponto.

Neste momento de conclusão, desejo enfatizar que estou profundamente grata por cada pessoa que desempenhou um papel nesta jornada e ansiosa para continuar a contribuir positivamente para a comunidade acadêmica e além. Este é apenas o começo de uma jornada que promete mais aprendizado, experiências e realizações, e espero poder retribuir a confiança e o apoio que recebi de maneiras significativas no futuro. Mais uma vez, obrigado a todos por fazerem parte dessa jornada extraordinária.

## **RESUMO**

Este estudo aborda a problemática da alienação parental, que se trata da manipulação realizada por um dos responsáveis para interferir na relação afetiva do filho com o outro genitor. Essa prática acarreta diversas repercussões na vida da criança, incluindo afastamento social, sentimentos de culpa, falta de atenção, dificuldades na organização e queda no desempenho acadêmico. Com isso, os psicólogos desempenham um papel crucial na condução de avaliações e na elaboração de relatórios para promover o bem-estar dos envolvidos. O estudo visa identificar quais os impactos sofridos após a criança lidar com episódios de alienação parental, ressaltando que ações impulsivas podem resultar em prejuízos psicológicos. Além disso, destaca a importância de respeitar os direitos das crianças presentes nas normativas legais para garantir um desenvolvimento saudável no contexto familiar.

A pesquisa foi conduzida de forma qualitativa feita através da revisão sistemática de literatura, utilizando como base o Google Acadêmico e a Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), resultando na seleção de 6 artigos relevantes dentre os 7.460 encontrados. Após examinar a alienação parental através de uma revisão criteriosa da literatura, conclui-se que esse fenômeno vai muito além de mera manipulação, configurando-se como um abuso psicológico. Suas repercussões são marcantes, gerando um impacto profundo tanto emocional quanto comportamental na vida das crianças envolvidas. Torna-se imprescindível ampliar as pesquisas e estudos nesse campo, visando a maior relevância e consciência sobre esse tema.

**Descritores:** Alienação parental; Violência psicológica infantil; Estatuto da criança e do adolescente; Divórcio; Criança alienada; desenvolvimento infantil; Manipulação;

This study addresses the issue of parental alienation, which involves manipulation by one of the parents to interfere with the child's emotional relationship with the other parent. This practice leads to various repercussions in the child's life, including social withdrawal, feelings of guilt, lack of attention, organizational difficulties, and a decline in academic performance. Psychologists play a crucial role in conducting assessments and preparing reports to promote the well-being of those involved. The study aims to identify the impacts experienced after a child deals with episodes of parental alienation, emphasizing that impulsive actions can result in psychological harm. Additionally, it highlights the importance of respecting children's rights as outlined in legal norms to ensure healthy development within the family context. The research was conducted qualitatively through a systematic literature review using Google Scholar and the Virtual Health Library (VHL), resulting in the selection of 6 relevant articles out of 7,460 found. Upon examining parental alienation through a thorough literature review, it is evident that this phenomenon extends far beyond mere manipulation, constituting psychological abuse. Its repercussions are significant, causing a profound impact both emotionally and behaviorally in the lives of the involved children. It is essential to expand research and studies in this field to increase the significance and awareness of this issue.

**Keywords:** Parental alienation; Child psychological violence; Statute of the Child and Adolescent; Divorce; Alienated child; Child development; Manipulation;

<b>QUADRO 1: Termos de busca de pesquisa.....</b>	<b>21</b>
---------------------------------------------------	-----------



**BVS** - Biblioteca Virtual de Saúde

**AP** - Alienação parental

**SAP** - Síndrome da alienação parental

**ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente

**IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**ONGs** - Organizações não Governamentais

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2 OBJETIVOS.....</b>	<b>13</b>
2.1 Objetivo geral.....	13
2.2 Objetivos específicos.....	13
<b>3 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>13</b>
3.1 Divórcio.....	13
3.2 Alienação parental.....	16
3.3 Desafios e intervenções.....	18
<b>4 DELINEAMENTO METODOLÓGICO.....</b>	<b>20</b>
<b>5 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>21</b>
5.1 Transformações familiares: desafios na conjugalidade, parentalidade e divórcio.....	23
5.2 Impacto emocional na criança.....	26
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>30</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Alienação Parental é um assunto que mesmo comum ainda não é muito conhecido pela sociedade, por mais que aconteça com uma certa frequência, principalmente em casais que se encontram em situação de rompimento conjugal ou divórcio, ainda assim é um caso que em algumas situações não é entendido por muitas famílias (Próchno; Paravidini; Cunha, 2011).

No contexto atual, ao considerarmos a realidade da infância no Brasil, é evidente que o aumento dos divórcios tem colocado em destaque a problemática da alienação parental. Esse fenômeno tem se tornado mais visível devido ao crescimento das disputas de guarda associadas a julgamentos, muitos dos quais resultam no registro de casos de Alienação Parental. Este cenário revela que os rompimentos conjugais, frequentemente, encerram-se de maneira conturbada, impactando negativamente na criação dos filhos (Stocker et al., 2014, apud Aires, 2018, p. 13).

A alienação parental define-se como uma certa manipulação por parte do responsável, que decide de tal forma prejudicar a relação afetiva da criança com o outro genitor ou genitora (Diniz, 2019).

A definição de alienação parental está prevista na lei federal N° 12.318, de 26 de agosto de 2010, Art. 2° que diz:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (Brasil, 2010).

Baseado nesse trecho, entende-se que a alienação parental é um comportamento baseado na ideia de alimentar o ego de uma das partes, tentando de alguma forma afetar o outro, formando barreiras de tal forma que a criança passe a ter que escolher obrigatoriamente um dos lados, causando uma certa turbulência mental em meio a um campo de guerra. Porém, Santana e Almeida (2022) citam que a fim de proteger a criança da alienação parental, a guarda compartilhada pode ser uma possível solução para que não haja esse tipo de situação, havendo uma divisão de funções semelhantes, no sentido de amenizar tais conflitos.

Segundo Rodrigues e Alvarenga (2014) existem alguns modelos de guarda, dentre algumas estão: a compartilhada, que ocorre quando os pais estão separados e as divisões são feitas com a opinião de ambos, a guarda alternada onde existe uma troca semanal, mensal ou anual, onde a criança passa temporadas na residência de um dos genitores, e unilateral que é onde a criança permanece numa residência fixa, e o outro genitor recebe o direito de visitas.

Diante das consequências observadas, o sistema jurídico recentemente incluiu na lei n°

13.431, de 4 de abril de 2017, um artigo que reconhece a alienação parental como uma forma de violência psicológica. Essa lei assegura o direito de buscar medidas de proteção contra o genitor que pratica a alienação parental, de acordo com as regulamentações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil,2017).

Em alguns casos mesmo a separação conjugal acontecendo de forma pacífica, ainda assim pode ocasionar dificuldades na vida do filho, Santana e Almeida (2022, p. 5) afirmam que: “Diante disso, mesmo que a separação seja de forma amigável o fim da relação sempre é sinônimo de desavenças e, na maioria dos casos, provoca transtornos graves, tanto a vida dos pais, quanto dos filhos.”

Neste contexto específico, a guarda compartilhada emerge como uma das abordagens mais eficazes e benéficas no processo de desenvolvimento e convívio da criança. Ao permitir que ambos os pais participem de maneira igualitária na vida dos filhos, busca-se prioritariamente o melhor interesse e bem-estar da criança. Essa prática se revela como uma valiosa estratégia para promover um ambiente saudável e harmonioso (Santana; Almeida, 2022).

A Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008, introduziu a guarda compartilhada, promovendo alterações nos artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil. Por meio dessa modalidade de guarda, os filhos permanecem sob a supervisão de ambos os pais, mesmo que a residência fixa seja acordada entre eles ou com terceiros. Nesse arranjo, as responsabilidades são compartilhadas e não há a necessidade de estabelecer previamente períodos de convivência estritos. Além disso, aos pais cabe a tomada das principais decisões relacionadas à educação, instrução, religião, saúde, lazer, entre outros aspectos (dos Santos, 2014).

Esta pesquisa tem o intuito de responder a seguinte questão: Como o exercício da AP pode influenciar negativamente no desenvolvimento da criança? Tem-se como hipótese que crianças expostas a situações de Alienação Parental tendem a desencadear dificuldades em seu desenvolvimento, causando obstáculos em suas relações sociais e atrasos em sua aprendizagem, portanto, é essencial e necessária a participação do psicólogo para que sejam desenvolvidas estratégias de atuação para um melhor tratamento e prevenção da Alienação Parental.

É importante o estudo em questão para uma maior atenção aos episódios de Alienação Parental e suas ações preventivas que podem evitar futuros transtornos na criança, tendo como benefício o tema possui importância no contexto atual para pontuar que a guarda compartilhada serve como um ponto crucial de uma convivência pacífica voltada a criança, pois vivencia-se muitas famílias em situações conturbadas em decorrência da separação, que não tomam a iniciativa de preservar a saúde mental dos filhos, pois é importante salientar que a principal vítima de toda esta disputa é a criança.

Com base nesse contexto, o intuito deste tema surgiu da tentativa de incentivar a conscientização dos genitores referente a condição psicológica da criança perante a situação de

ruptura do vínculo conjugal, mostrando como modalidade a guarda compartilhada, que serve como ponte para que o filho não seja afetado de forma negativa após esse rompimento, pois perante os conflitos e disputas, essa formalidade se constitui na repartição de atividades entre os pais, com igualdade de tratamento e responsabilidades, fazendo com que continuem presentes no cotidiano do filho, permitindo uma ligação física e psicológica e uma convivência menos conturbada entorno do bem da criança.

## **2 OBJETIVOS**

### **2.1 Objetivo geral**

Identificar quais os impactos sofridos após a criança lidar com episódios de alienação parental.

### **2.2 Objetivos específicos**

1. Verificar através da literatura o suporte da Psicologia no tratamento da criança alienada;
2. Descrever a partir da leitura os efeitos colaterais na criança causados após a decorrência da alienação;
3. Averiguar a guarda compartilhada como modalidade facilitadora no combate à alienação parental.

## **3 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **3.1 Divórcio**

Ao longo dos anos, o divórcio sempre foi amplamente encarado como um assunto tabu na sociedade, e isso se deve principalmente à estreita relação entre a igreja católica e o Estado. Os princípios estabelecidos pela igreja sempre enfatizaram a ideia de que o casamento, o matrimônio, deveria ser uma união indissolúvel, na qual a perpetuidade do vínculo conjugal deveria prevalecer. Essa perspectiva rígida acabou contribuindo para a visão negativa do divórcio na sociedade, gerando um estigma em torno dessa opção (Guedes e Zago, 2011).

No Brasil, o divórcio é um processo legal que permite que um casal se separe oficialmente e tenha a possibilidade de se casar novamente no futuro, se desejarem. Isso se deu com a modificação da lei e a autorização da emenda constitucional nº 9 de 28 de junho de 1977, essa emenda mudou as regras sobre o divórcio na Constituição de 1969, que antes considerava o casamento indissolúvel. Então o divórcio passou a

ocorrer nos casos estabelecidos por lei. Além disso, é necessário passar por um período de separação judicial, que dura pelo menos 3 anos. Isso significa que o casal precisa viver separado por esse período antes de poder dar entrada no processo de divórcio (Nolêto; Santos; Wykret, 2022).

Em 2010, houve mais uma mudança importante nas regras sobre divórcio no Brasil. Com a Emenda Constitucional nº 66/2010, o Estado passou a interferir menos na vida privada das pessoas, respeitando o princípio do afeto. Isso deu mais liberdade aos casais para decidirem se querem continuar casados ou se divorciar. Além disso, o processo de divórcio foi simplificado e ficou menos burocrático. Atualmente, os cônjuges têm mais responsabilidade sobre a decisão de manter ou terminar o casamento (Trabuco; Lapa, 2016).

O divórcio é uma realidade complexa que traz consigo desafios emocionais e psicológicos, mesmo quando ocorre de forma amigável. É um processo doloroso e repleto de sofrimento, mesmo que haja um sentimento de libertação envolvido. O término do casamento é um momento em que nos deparamos novamente com a fragilidade e vulnerabilidade inerentes à condição humana. Nessa fase, nos confrontamos com nós mesmos e constatamos que aquela pessoa que imaginávamos ser o complemento perfeito da nossa vida já não preenche mais esse papel. O que antes existia se desvaneceu (Pereira, 2016).

É essencial destacar que o término de relacionamentos conjugais acarreta consequências tanto no aspecto jurídico quanto emocional. No aspecto jurídico, as implicações estão relacionadas ao regime matrimonial adotado pelos cônjuges antes do casamento. No aspecto emocional, a separação ou divórcio não alteram a responsabilidade dos pais em relação aos filhos, mas podem resultar em um distanciamento de um dos genitores, prejudicando o convívio familiar. Infelizmente, é comum que, movidos por sentimentos de mágoa ou vingança, um dos genitores implante falsas memórias nos filhos e os influencie negativamente contra o outro (Abalo, 2022).

De acordo com o levantamento divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o resultado mais recente que o Brasil registrou foi de 386,8 mil divórcios em 2021, onde ultrapassou os números calculados no ano anterior. O IBGE também consta nesse mesmo ano, que o número de separações é mais elevado entre os casais com filhos menores de idade, 48,5%.

Devido ao crescente número de separações conjugais no ano de 2023, é comum observar casos em que um casal perde o interesse em manter o casamento. Com o impacto da COVID-19, houve um significativo aumento nas ocorrências de Alienação Parental, especialmente devido ao isolamento social, que desgastou muitos

relacionamentos levando ao divórcio. Infelizmente, em muitas situações, o divórcio não ocorre de maneira amigável, resultando em consequências prejudiciais para os filhos, como a Alienação Parental (Pereira et al., 2023, p. 81).

Richard Gardner, devido a um longo período dedicado ao seu trabalho em clínicas com crianças e famílias, compreende que é melhor, e portanto, ideal, que crianças e adolescentes mantenham um vínculo afetivo com ambos os pais, mesmo após o divórcio. Isso ocorre porque, de acordo com ele, havia uma suposição predominante de que as mães eram favorecidas na obtenção da guarda das crianças ou adolescentes, enquanto os pais precisavam comprovar uma deficiência grave por parte das mães para obter a custódia, como era o caso nos tribunais de justiça dos Estados Unidos (Waquim, 2018 apud Guedelha, 2022).

Richard Gardner, foi um eminente psiquiatra infantil dos Estados Unidos, que direcionou a maior parte de sua carreira à minuciosa investigação das dinâmicas familiares em meio a casos de divórcio. Seu notável legado foi marcado em 1985 com a introdução do termo "Síndrome da Alienação Parental" (SAP), um marco que ecoou tanto na comunidade psiquiátrica quanto na esfera jurídica. Para além de sua atuação como psiquiatra forense, Gardner desempenhou o papel de educador, transmitindo seus conhecimentos como professor de psiquiatria infantil na Universidade de Columbia, nos EUA, até seu falecimento em 2003. Ao longo de sua vasta experiência, Gardner testemunhou um expressivo aumento no número de crianças que desenvolviam intensos sentimentos de rejeição e hostilidade em relação a um dos pais, um fenômeno que despertou considerável atenção e reflexão na comunidade especializada. (Sousa, 2010).

### **3.2 Alienação parental**

Quando um casal está em conflito e tem filhos, um processo que deveria ser simples pode se tornar complicado. Infelizmente, às vezes os pais acabam envolvendo a criança no processo de separação, usando-a como instrumento de brigas, manipulações, ataques e vinganças. Tanto a mãe quanto o pai podem adotar esse tipo de comportamento, que é chamado de alienação parental (Pereira et al., 2023, p. 81).

Ao analisar o percurso histórico da alienação parental no Brasil, podemos identificar quatro fases distintas: 1) descoberta; 2) engajamento; 3) legalização; e 4)

questionamento. A fase da "descoberta" teve início na primeira metade dos anos 2000, quando o termo "alienação parental" passou a ser mencionado por associações e organizações não governamentais (ONGs) de pais separados, e posteriormente chegou às varas de família por meio de petições iniciais. Durante essa fase, a alienação parental (AP) era considerada uma questão relevante no contexto de disputa de guarda, porém, tanto o Legislativo quanto o Judiciário ainda a ignoravam, uma vez que não havia uma legislação específica para enfrentá-la. A principal preocupação era destacar a importância dos fundamentos da AP e buscar uma resposta por parte do Estado (Mendes, 2019).

O movimento de "engajamento" teve início na segunda metade dos anos 2000, quando as associações de pais separados se mobilizaram em busca do reconhecimento da alienação parental e da criação de uma lei para combatê-la. Essas organizações produziram cartilhas, textos e websites para divulgar os princípios da alienação parental e também para chamar a atenção da sociedade e do Estado. Como resultado, obtiveram visibilidade em reportagens nos diversos meios de comunicação, o que levou à elaboração do Projeto de Lei n.º 4.053/2008 e, posteriormente, à promulgação da Lei de Alienação Parental em 2010. Durante essa fase de engajamento, a adoção dos princípios da alienação parental era feita de forma mecânica, reproduzindo a teoria originada nos Estados Unidos, sem qualquer análise crítica ou preocupação em adaptá-la à realidade brasileira (Mendes et al., 2016; Mendes; Bucher-Maluschke, 2017 apud Mendes, 2019).

A partir de 2010, o movimento de "legalização" da Alienação Parental teve início com a promulgação da Lei específica sobre o assunto. Esse marco desencadeou um notável crescimento nas alegações de AP e no número de publicações, abrangendo tanto o âmbito acadêmico como o não acadêmico. A característica predominante dessa onda é a sobrecarga de alegações de AP que invadem as varas de família, apresentando um desafio considerável para o Sistema Judiciário compreender e avaliar tais casos de maneira adequada. Além disso, foi observado um aumento significativo na quantidade de artigos publicados, embora muitos deles careçam de rigidez científica, limitando-se a reproduzir os princípios da alienação parental de forma mecânica e pouco embasada (Mendes et al., 2016).

O "questionamento" em relação à aplicação excessiva e retórica do termo alienação parental nas petições começou a surgir aproximadamente 2 anos após a promulgação da Lei de Alienação Parental. Juízes e promotores passaram a contestar a utilização indiscriminada e gratuita desse termo, que muitas vezes era inserido apenas como uma estratégia no jogo jurídico (Mendes, 2019).



A alienação parental e suas finalidades não são algo recente nos meios social, acadêmico e jurídico brasileiros (Maciel; Mendes; Barbosa, 2021).

Muitos casos ocorrem quando o ato da separação conjugal não aconteceu de forma pacífica, mas sim de forma complexa, fazendo com que uma das partes recorra à vingança direcionada a outra, com atitudes que levem a manipulação, criando situações e memórias falsas, na tentativa de conseguir o afastamento da criança e do outro genitor (Guilhermano, 2012).

É comum a ocorrência da alienação parental principalmente quando existe a guarda unilateral, veremos essas palavras por Canezim (2010) onde ela explica que a guarda unilateral de alguma forma causa o afastamento da criança com o cônjuge que não esteja no papel de guardião, pois, o responsável que estará sobre o papel, colocará limites nas visitas e estipulará quais dias são permitidos, porém nem sempre o dia escolhido pode ser um bom dia, pois o guardião passa a impor regras.

Quando uma criança é exposta a essas circunstâncias por um longo período de tempo, é comum que ela adote o discurso difamatório, reforçando as palavras do genitor guardião em detrimento do genitor visitante, mesmo sem ter testemunhado pessoalmente as situações descritas pelo difamador. Esse processo pode resultar na Síndrome de Alienação Parental (SAP), caracterizada por uma série de sintomas psicológicos, tais como isolamento social, sentimentos de culpa, confusão mental, falta de atenção, dificuldades de organização e, conseqüentemente, queda no desempenho acadêmico. Além disso, a criança pode apresentar comportamentos desajustados na escola e adotar uma racionalização excessiva dos conteúdos acadêmicos como uma forma de evitar lidar com os conflitos familiares iminentes (Oliveira, 2014; Silva, 2012).

### **3.3 Desafios e intervenções**

Seriam identificados alguns níveis de alienação parental: leve, moderada e grave. No nível leve, a alienação seria relativamente superficial. O genitor com guarda ainda permitiria e cooperaria com as visitas, porém de maneira ocasionalmente crítica, demonstrando insatisfação em relação ao genitor sem guarda. No nível moderado, a alienação seria mais elaborada. As crianças estariam mais perturbadas e desrespeitosas em relação ao genitor sem guarda, e a campanha de difamação seria praticamente constante. No último nível, o grave, a visitação seria impossível devido à

hostilidade extrema em que a criança se encontraria; A ponto de se tornar fisicamente violenta com o genitor supostamente alienado (Gardner, 2002).

O impacto do processo de alienação parental é profundo e pode ter consequências significativas na vida dos envolvidos, especialmente para as crianças. Estas podem experimentar uma série de problemas emocionais e psicológicos, incluindo depressão crônica, doenças psicossomáticas, ansiedade, transtornos de identidade ou de imagem, dificuldades de adaptação em contextos sociais, insegurança, baixa autoestima, sensação intensa de rejeição, isolamento social, comportamento agressivo, desafios significativos em suas relações interpessoais e até mesmo a propensão ao uso abusivo de álcool e outras substâncias, bem como pensamentos suicidas. Diante desses problemas complexos, é fundamental que, ao identificar sinais de alienação parental, as partes envolvidas recebam o suporte e a assistência necessários (Soares; Rosa; Araújo, 2021).

Dentro do campo da Psicologia, é de extrema relevância realizar avaliações minuciosas das disfuncionalidades presentes nos relacionamentos familiares, pois estas podem resultar no desrespeito ao direito fundamental de convívio entre genitores e seus filhos. Além disso, é essencial examinar cuidadosamente o comportamento do alienante (aquele que promove a alienação parental), do alienado (o pai ou mãe que sofre com a alienação) e da própria criança envolvida nesse contexto. Essa análise aprofundada permite compreender melhor os aspectos psicológicos envolvidos e possibilita intervenções adequadas e efetivas para promover o bem-estar e a saúde mental de todos os envolvidos (Casarini; dos Reis, 2022).

Os profissionais da psicologia são convocados a atuar no processo de perícia na avaliação da ocorrência de alienação parental caso haja indícios, tal convocação encontra respaldo no artigo 5º da Lei n. 12.318 (2010), que determina que a perícia psicológica ou biopsicossocial poderá ser solicitada por juiz, ampliando assim a importância da atuação desses especialistas nesse contexto (Fermann et al., 2017).

De acordo com Trindade (2010), o papel do terapeuta em relação ao alienador é mostrar e convencê-lo da importância do outro genitor na educação e formação do filho, além de alertá-lo sobre o risco de desenvolver várias patologias caso persista na desmoralização do outro genitor. Além disso, considerando que essa campanha frequentemente é uma maneira do alienador manter algum tipo de contato com o outro, o terapeuta deve incentivar a retomada de interesses pessoais, a busca por novas atividades e até mesmo a possibilidade de um novo relacionamento amoroso, ajudando-o a reconstruir sua própria vida.

Com a implementação da Lei nº 12.318/10, foi estabelecida a Lei de Alienação

Parental, que tem como objetivo punir aqueles que praticam estes atos contra crianças e adolescentes. No entanto, a Lei 13.431/17 instituiu o sistema de garantia de direitos das vítimas ou testemunhas de violência, incluindo a alienação parental como forma de violência psicológica (artigo 4º, inciso II, alínea b). É assegurado o direito de, através do representante legal, pedir medidas protetivas contra o agressor, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Maria da Penha (artigo 6º e parágrafo único). Essas medidas são consideradas como uma forma de proteção, e o não cumprimento delas pode resultar na prisão preventiva (LMP, no artigo 20 e Lei 13.431/17, no seu artigo 6º).

Seguindo o mesmo intuito de preservar a saúde mental da criança existe também a modalidade da guarda compartilhada, baseada no Código Civil de 2002, que visa garantir a igualdade de participação dos pais na vida dos filhos, evitando conflitos, as decisões sobre a criança são tomadas em consenso, reduzindo problemas emocionais e educacionais. Essa abordagem promove uma relação saudável entre pais e filhos, minimizando sentimentos negativos nas crianças e permitindo aos pais um papel ativo em suas vidas (Lemos, 2017).

Além disso, a Constituição de 1988 é uma outra peça-chave, focada diretamente na proteção das crianças. Atua como um escudo significativo para garantir os direitos fundamentais desde a infância, sendo essencial para uma vida digna e o pleno respeito à dignidade humana. Nesse estágio inicial, grande parte dos nossos comportamentos, opiniões e hábitos se desenvolvem, tornando sua modificação posterior desafiadora, por vezes quase impossível. Por isso, garantir acesso à educação, saúde, cultura, lazer e esportes é crucial. Essa garantia não apenas fomenta uma sociedade justa e equitativa, mas também oferece a todos a liberdade de traçar seu próprio caminho, baseado em suas aspirações, não apenas nas circunstâncias impostas pelo ambiente em que vivem (Lima, 2022).

#### **4 DELINEAMENTO METODOLÓGICO**

Para a criação deste artigo, foi utilizado a abordagem qualitativa, uma pesquisa que localiza-se nas ciências sociais, não seria uma pesquisa voltada a quantidade, nem números, ela se aprofunda no universo dos significados, crenças, atitudes e também na subjetividade. Esses fenômenos são baseados na realidade mais profunda das relações e sobre o pensamento do sujeito perante a sociedade (Minayo, 2001).

Além disso, foi utilizado para esse estudo o método da revisão sistemática da literatura. Essa abordagem de pesquisa condiz com uma formalidade seguida de protocolos nos quais buscam quais foram as bases de dados pesquisados, de qual maneira foram analisados, quais são os critérios de inclusão e exclusão e quantos foram os artigos que restaram após a seleção nos sites escolhidos (Galvão; Ricarte, 2019).

A revisão sistema da literatura ocorreu por meio das seguintes bases de dados: Google Acadêmico e a Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), sendo feita a busca desses artigos durante o mês de maio de 2023, de forma gratuita. Além disso, foram apontados como critérios de inclusão os artigos de revisão relacionados com o tema, e como critérios de exclusão foram os artigos que fugiram do contexto da pesquisa, os que estavam disponíveis de forma paga e os artigos em inglês. A busca foi efetuada por meio de palavras-chaves de acordo com os descritores da BVS que foram: “Divórcio” e “Alienação parental AND criança”.

- No total foram encontrados 7.460 artigos.
- Ao alterar o período e ajustar de 2013 a 2023, sobraram 5.650 resultados.
- Logo após selecionar somente os artigos em português, sobraram 5.470 artigos.
- Ao separar somente artigos de revisão restaram apenas 40 artigos.
- Revisando esses 40 artigos e realizando a leitura do título juntamente com o resumo de cada um, foi separado os artigos que teriam mais compatibilidade com o tema.
- Por fim, sobraram 6 artigos. Os quais foram considerados pertinentes ao presente estudo por contemplarem o assunto em questão de modo abrangente.

## **5 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Neste capítulo os resultados são exibidos por meio de tabela, visando facilitar a identificação dos artigos encontrados, com o propósito de permitir uma análise e discussão posterior. Dentro das publicações avaliadas para esta pesquisa, identificaram-se artigos publicados nos últimos 10 anos, o artigo mais antigo foi do ano de 2015.

AUTOR	ANO	TÍTULO	OBJETIVO	RESULTADOS	CONCLUSÃO FINAL
Andrade, Akemi Oliveira Rebeschini	(2015)	Impacto emocional da síndrome da alienação parental na criança: uma revisão de literatura	Investigar o impacto emocional da Síndrome da Alienação Parental (SAP) na criança.	A SAP pode levar a problemas psicológicos, emocionais e comportamentais nas crianças afetadas, como ansiedade, depressão e dificuldades nos relacionamentos com os pais alienantes.	A SAP tem consequências significativas no bem-estar emocional das crianças envolvidas, destacando a necessidade de intervenção e apoio apropriados.
Oliveira, Jacy Cavalcante; CABRAL, Vânia Buarque Cordeiro	(2015)	Alienação parental: desafio interdisciplinar	Abordar a Alienação Parental como desafio interdisciplinar.	A abordagem interdisciplinar da Alienação Parental foi discutida, enfatizando a necessidade de colaboração entre profissionais de diversas áreas, como psicólogos, assistentes sociais e advogados, para lidar eficazmente com casos de Alienação Parental.	Enfrentar a Alienação Parental requer uma cooperação eficaz entre diferentes disciplinas para abordar seus aspectos legais, psicológicos e sociais.
Aires, Jeniffer Pereira	(2018)	Alienação parental e suas implicações na saúde da criança: uma revisão integrativa	Analisar as implicações da Alienação Parental na saúde da criança.	A Alienação Parental pode contribuir para o desenvolvimento de distúrbios psicossomáticos, como dores de cabeça e estômago, bem como problemas emocionais, incluindo ansiedade e baixa autoestima,	A Alienação Parental não só afeta a relação entre pais e filhos, mas também tem impacto na saúde mental e física da criança, enfatizando a importância da prevenção.

				afetando assim a saúde geral da criança.	
Gama, Viviane Dutra	(2019)	Alienação parental: revisão conceitual e comparação do conhecimento de profissionais e estudantes de psicologia	Realizar uma revisão conceitual e comparar o conhecimento sobre Alienação Parental.	A revisão constatou que profissionais têm um conhecimento mais abrangente sobre o tema em comparação com estudantes de psicologia. Eles demonstraram maior compreensão das dinâmicas, impactos e estratégias de intervenção relacionadas à Alienação Parental.	Profissionais devem ser capacitados para lidar com casos de Alienação Parental, dada sua importância e complexidade.
Mendes, Josimar Antônio de Alcântara	(2019)	Genealogia, Pressupostos, Legislações e Aplicação da Teoria de Alienação Parental: uma revisão crítica	Analisar a genealogia, pressupostos, legislações e aplicação da Teoria de Alienação Parental.	A análise crítica dos fundamentos teóricos e das legislações relacionadas à Alienação Parental, destacou a complexidade do tema e a necessidade de uma aplicação justa e eficaz das teorias e leis envolvidas.	A Teoria de Alienação Parental deve ser analisada de maneira crítica, considerando suas implicações legais e psicológicas, para uma aplicação justa e eficaz.

Soares, José Paulo Egito et al.	(2020)	A Alienação Parental e a proteção dos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente: Uma Revisão Integrativa	Investigar a relação entre Alienação Parental, Direitos Fundamentais e crianças.	A Alienação Parental pode violar os Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente, como o direito à convivência familiar e o direito à saúde mental e emocional.	A Alienação Parental é uma questão que não apenas afeta as relações familiares, mas também coloca em risco os direitos básicos das crianças.
---------------------------------	--------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

(Fonte: criação própria, 2023).

### 5.1 Transformações familiares: Desafios na conjugalidade, parentalidade e divórcio

A dinâmica da conjugalidade, parentalidade e as configurações familiares passaram por várias transformações ao longo do último século. Hoje em dia, a formação e preservação do matrimônio são moldadas pelos valores predominantes do individualismo. Os padrões modernos de relacionamento conjugal destacam a importância da autonomia e da satisfação individual de cada parceiro, em contraposição às antigas relações de dependência mútua (Féres-Carneiro 1998 apud Andrade, 2015), desta forma, percebe-se uma mudança constante nas relações familiares ao longo do tempo, hoje prioriza-se a independência e a felicidade pessoal de cada parceiro, em contraste com as antigas relações que não funcionavam de tal maneira.

Quando a separação envolve a existência de filhos da relação, a situação se torna ainda mais complicada, não se limitando mais apenas ao término de um relacionamento que não deu certo, mas também marcando o início da responsabilidade parental para pais que estão se divorciando (Andrade, 2015). Ou seja, isso ressalta a complexidade dos divórcios quando se há crianças envolvidas, pois elas acabam vivenciando todo o andamento da separação. Então o divórcio não apenas representa o rompimento, mas também marca o início de uma nova rotina que exigirá cuidado e apoio contínuo para garantir a saúde emocional e o desenvolvimento saudável das crianças durante esse período desafiador. Por isso, é crucial que os pais se esforcem para manter um ambiente estável, priorizando sempre o melhor interesse dos filhos.

Os estudos de Andrade (2015) apontam que diversos sentimentos surgem e se intensificam, especialmente aqueles relacionados à ambivalência entre o amor e o ódio.

Em algumas ocasiões, a arena para expressar sentimentos de raiva, hostilidade e tristeza pode ser a disputa pela custódia dos filhos, o que, por sua vez, acaba por desenvolver a problemática da Alienação Parental. De acordo com o autor em questão, a ênfase nos sentimentos contraditórios, como amor e ódio, e a maneira como essas emoções se manifestam durante esses momentos delicados são essenciais para compreender a dinâmica familiar em transição. A menção da Alienação Parental como uma ramificação desse conflito ilustra como a batalha pela custódia pode gerar impactos profundos e negativos no ambiente familiar. É crucial considerar esses aspectos emocionais e psicológicos ao lidar com questões legais envolvendo a guarda das crianças, visando preservar o bem-estar emocional e o desenvolvimento saudável dos envolvidos.

Contrariando as expectativas da sociedade, que normalmente vê o ambiente familiar como um lugar de afeto, apoio e segurança, a casa e a família têm, em alguns casos, se transformado em um cenário de violência contra as crianças. Práticas educativas punitivas, resoluções violentas de conflitos familiares, uso indevido de poder físico ou psicológico, abuso sexual, negligência e até abandono infantil têm, lamentavelmente, se tornado mais comuns nas dinâmicas familiares do dia a dia. Essas situações privam as crianças das condições essenciais para o seu desenvolvimento, segundo análise de Aires (2018) perante o artigo de Ristum (2010). A crescente incidência de práticas prejudiciais, que vão desde punições severas até abusos físicos e emocionais, compromete gravemente o desenvolvimento saudável e a segurança emocional dos menores. Essas situações desviam-se do ideal de um ambiente familiar saudável, mostrando a necessidade premente de intervenção e suporte para garantir a proteção das crianças.

De acordo com exames de laudos psicológicos feitos por Fermann, foi revelado que crianças que eram vítimas de alienação parental frequentemente exibiam sinais de afetividade prejudicada. Isso se manifestava na forma de insegurança quando estavam na presença de um dos pais, acompanhada de medo e ansiedade em relação a futuros encontros. Além disso, essas crianças demonstravam uma ambiguidade em seus sentimentos em relação ao outro progenitor. Em momentos distintos, elas expressavam aversão, mas também se queixavam da falta de contato, o que evidenciava a significativa carga emocional enfrentada ao tentar agradar ao genitor com quem não tinham a guarda. O comportamento ansioso também se manifestava por meio do receio de deixar suas casas. O mesmo estudo também apontou que, em algumas situações, essas crianças podiam ser impedidas de frequentar a escola, o que as privava do contato com amigos e colegas (Aires, 2018 apud Fermann et al., 2017). Assim, através



dessa perspectiva, o estudo de Fermann é crucial para entender as complexidades e impactos emocionais vivenciados por crianças em situações de alienação parental. A evidência de afetividade prejudicada e a ambiguidade nos sentimentos em relação aos pais que o autor ressalta, demonstram os conflitos enfrentados por essas crianças. As manifestações de insegurança, ansiedade e o impacto na vida social, como o impedimento de frequentar a escola, destacam a extensão do sofrimento enfrentado por elas. Esses achados ressaltam a importância de reconhecer e abordar a alienação parental, não apenas nos aspectos legais, mas também no suporte emocional e psicológico necessário para essas crianças.

No sistema judiciário brasileiro, a demanda por processos tem aumentado, requerendo análises cuidadosas tanto de profissionais do direito quanto da área da saúde. Isso visa prevenir equívocos que podem causar danos potencialmente maiores do que a própria alienação parental. Quando uma família em litígio chega aos tribunais, ela traz consigo uma demanda complexa para os profissionais do Direito de Família, uma vez que a Alienação Parental é um fenômeno de natureza psicossociocultural e relacional. Nesse contexto, é fundamental destacar a importância da abordagem sistêmica adotada pelo Terapeuta de Família, que dá voz a todos os membros da família envolvidos no conflito. Portanto, é relevante enfatizar o trabalho colaborativo entre o Tribunal de Justiça e a Terapia Familiar, bem como a possível criação de um núcleo de terapia familiar dentro do sistema judiciário, a fim de atender adequadamente à crescente demanda associada ao divórcio litigioso e suas implicações (Cavalcante e Cabral, 2015).

O texto ressalta de maneira clara a necessidade de uma abordagem colaborativa e multidisciplinar diante dos casos de alienação parental no sistema judiciário. A demanda crescente por processos judiciais envolvendo questões familiares requer uma análise cuidadosa e equilibrada, considerando as complexidades psicossociais e relacionais envolvidas. A proposta de integração da Terapia Familiar dentro do sistema judiciário é pertinente, permitindo uma abordagem mais abrangente, que dê voz a todos os membros da família em conflito. Isso não apenas previne possíveis equívocos, mas também promove um suporte mais completo e eficaz, visando minimizar os danos decorrentes do divórcio litigioso e da alienação parental.

## **5.2 IMPACTO EMOCIONAL NA CRIANÇA**

Durante os primeiros anos de vida, a família representa o alicerce central de apoio para uma criança. A exposição de uma criança a níveis elevados de conflito ou violência entre os pais

pode ter repercussões adversas em seu desenvolvimento físico e emocional segundo Holden (2003); O'Donohue, Benuto & Bennett (2016) apud Gama (2019). O texto ressalta um ponto fundamental: o ambiente familiar exerce um papel central no desenvolvimento saudável de uma criança. A exposição a conflitos ou violência entre os pais durante os primeiros anos de vida pode deixar marcas profundas, não apenas emocionais, mas também físicas, afetando o desenvolvimento integral da criança. É essencial reconhecer o impacto dessas dinâmicas familiares, agindo para garantir um ambiente seguro e saudável.

Visando as palavras de Cavalcante e Cabral (2015) que foram baseadas no artigo de Rodrigues (2013), estima-se que no Brasil aproximadamente 16 milhões de crianças vivenciam situações de alienação parental após a separação de seus pais. Esse cenário pode resultar em traumas, bem como na manifestação de desafios como dificuldades e instabilidade nas relações interpessoais e uma maior predisposição à violência, entre outros problemas.

O autor destaca uma situação preocupante e alarmante, evidenciando a magnitude do impacto da alienação parental no Brasil. O grande número de crianças afetadas por esse fenômeno após a separação dos pais é um sinal claro de um problema social sério e complexo. Os possíveis traumas e desafios resultantes, como dificuldades de relacionamento e predisposição à violência, destacam a urgência de lidar com essa questão.

Assim como no artigo de Aires (2018) que fala que forçar uma criança a participar dessa trama de alienação pode ter efeitos imediatos, levando a um isolamento emocional, insegurança, dificuldade em formar relações afetivas e de confiança, resultando em um afastamento gradual de seus entes queridos e amigos.

Obrigar uma criança a participar de algo que a faça sentir-se distante e desconectada pode resultar impactos muito negativos em seu desenvolvimento emocional. A pressão para se envolver em algo que a criança não se identifica pode, ao longo do tempo, afastá-la gradualmente de seus entes queridos e amigos, o que é preocupante. É fundamental respeitar as individualidades e permitir que as crianças se desenvolvam de acordo com suas preferências e interesses, para que possam crescer de maneira saudável e equilibrada.

De acordo com Pareda et. al. (2009) apud Aires (2018) também foram analisadas algumas consequências primárias que podem influenciar a vida adulta das crianças envolvidas, englobando transtornos de ansiedade, desafios na autoestima, autocrítica, depressão e o abuso de substâncias como álcool e outras drogas. Além disso, essas crianças têm uma propensão a replicar esses comportamentos caso se deparem com situações semelhantes em seu futuro. É realmente preocupante como a imposição de situações alienantes pode impactar o desenvolvimento futuro das crianças. As consequências primárias destacadas pelo autor, como transtornos de ansiedade,

desafios na construção da autoestima, autocrítica exacerbada, depressão e a possibilidade de recorrer ao abuso de substâncias como álcool e drogas, são questões sérias e de longo alcance. O aspecto mais inquietante é a propensão dessas crianças a replicar tais comportamentos caso se deparem com situações semelhantes no futuro. Isso cria um ciclo de perpetuação desses padrões prejudiciais. É crucial investir em ambientes que promovam o respeito à individualidade e ao desenvolvimento saudável das crianças, prevenindo assim essas repercussões advindas da alienação.

### **5.3 Alienação Parental: Desafios e Intervenções na Saúde e na Prática Profissional**

Segundo Aires (2018) Torna-se fundamental investigar a questão da alienação parental, preparando os profissionais de saúde para compreender o que ela envolve e como esse tipo de violência afeta a saúde da criança. Além disso, é crucial que esses profissionais saibam como reduzir o sofrimento da criança por meio de uma abordagem adequada diante dessa problemática.

É inegável a importância de uma investigação aprofundada sobre a questão da alienação parental. Pois, preparar os profissionais de saúde para compreender os meandros desse fenômeno e seu impacto na saúde infantil é crucial. O autor fala da necessidade de capacitá-los para lidar adequadamente com essa forma de violência, pois se trata de um fator importante. Além do mais, reduzir o sofrimento das crianças afetadas demanda uma abordagem sensível e precisa, onde os profissionais sejam hábeis em identificar, entender e intervir para oferecer o suporte necessário diante dessa situação delicada.

Voltado a área da saúde, Gama (2019) ressalta a importância de incorporar a temática da alienação parental na formação do profissional de Psicologia. Isso não apenas incentiva a produção de pesquisas voltadas para a compreensão, prevalência e caracterização da alienação parental, mas também se alinharia com as disposições da Lei de Alienação Parental, que prevê o papel do psicólogo na avaliação de tais casos. Portanto, é crucial capacitar o profissional durante seu período de formação.

Embora a Lei 12.318/2010 não mencione explicitamente que a responsabilidade pelas perícias caberá aos profissionais de Psicologia, na realidade dos Tribunais de Justiça do Brasil, é comum que as equipes multidisciplinares sejam formadas principalmente por psicólogos ou, em alguns casos, por psicólogos e assistentes sociais. Além disso, certas expressões utilizadas na lei, como "formação psicológica da criança ou do adolescente", "integridade psicológica", "avaliação psicológica" e "acompanhamento psicológico", claramente remetem ao campo de atuação da Psicologia. Isso influencia nossa prática profissional e nos leva a considerar como devemos

abordar essa demanda (Mendes, 2019).

Diante disso, capacitar os futuros profissionais de Psicologia durante seu período formativo é essencial para que estejam preparados e habilitados a lidar com uma problemática tão sensível e complexa. Isso não só eleva a qualidade do atendimento oferecido, mas também fortalece a contribuição desses profissionais para a promoção do bem-estar infantil e familiar, alinhando-se com as demandas sociais e legais atuais.

A Clínica de Terapia Familiar do Hospital das Clínicas da UFPE é uma instituição de referência no estado para o tratamento de famílias divorciadas envolvidas em casos de Alienação Parental. Ela está filiada à Pós-graduação, incluindo o Curso de Especialização em Terapia de Família e Casal, desde 2001. Além disso, faz um trabalho interdisciplinar em colaboração com o Tribunal de Justiça de Pernambuco. Em 2011, a Alienação Parental representou 30% da demanda atendida por esse serviço. Dentro das famílias atendidas naquele ano em situações de alienação parental, observou-se que o genitor (ou genitora) alienante foi a mãe em 60% dos casos, o pai em 14%, a avó em 14% e a tia em 7%. Quanto aos genitores-alvo, em 86% das famílias atendidas, foi o pai, enquanto em 14% foi a mãe (Cabral, 2012 apud Cavalcante; Cabral, 2015). É relevante destacar de acordo com o autor, que em 50% dessas famílias, os filhos não apresentavam comportamentos de alienação parental. Isso provavelmente se deve ao trabalho interdisciplinar preventivo e ao encaminhamento precoce.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A conclusão deste trabalho tem como objetivo fornecer um entendimento mais aprofundado das implicações da alienação parental na saúde das crianças. Ele aborda conceitos, exemplos, consequências e sintomas resultantes desse comportamento cometido por um dos cônjuges. Com base nisso, torna-se viável garantir, por meio de uma abordagem abrangente e interdisciplinar, a proteção completa da criança, respeitando seus direitos e reconhecendo sua singularidade como um sujeito em crescimento, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A análise dos artigos demonstrou que o abuso emocional sofrido através da alienação parental acarreta traumas psicológicos que influenciam no desenvolvimento da criança.

Almejamos ampliar a conscientização sobre esse tema, que ainda não é amplamente compreendido pela sociedade, e destacar a necessidade de estudos, palestras e discussões

detalhadas sobre a alienação parental. É importante notar que, embora haja diversos conceitos relacionados à alienação parental que abrangem várias áreas, observamos uma carência de conteúdo específico na área da Psicologia.

Portanto, é crucial empreender esforços para encontrar materiais que não se concentrem exclusivamente em aspectos forenses e jurídicos, mas que também explorem a dimensão psicológica desse fenômeno. A discussão sobre a alienação parental deve ser mais aprofundada no âmbito da Psicologia, a fim de melhor preparar os futuros profissionais para lidar com situações desse tipo.

Abordar a alienação parental é um desafio significativo, pois envolve não apenas a criança, mas também os cônjuges. Portanto, é fundamental que os profissionais se preparem minuciosamente para enfrentar essas situações delicadas. Portanto, é fundamental que os profissionais se preparem minuciosamente para lidar com essas situações delicadas e complexas, reconhecendo a sua importância tanto para o bem-estar das crianças quanto para a dinâmica familiar como um todo.

## REFERÊNCIAS

AIRES, Jeniffer Pereira. **Alienação parental e suas implicações na saúde da criança**: uma revisão integrativa. 2018.

ABALO, Mayara. **Alienação Parental como motivação para o crime de denúncia caluniosa**. 2022.

ANDRADE, Akemi Oliveira Rebeschini de. **Impacto emocional da síndrome da alienação parental na criança**: uma revisão de literatura. 2015.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm). Acesso em: 8 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm). Acesso em: 20 mar. 2022.

CANEZIN, Claudete Carvalho. **Da guarda compartilhada em oposição à guarda unilateral,** 2010.

CASARINI, Karin Aparecida; DOS REIS, Vitória Antunes Florencio. **Alienação Parental:** um campo diferenciado de responsabilidade do psicólogo. *Nova Perspectiva Sistêmica*, v. 32, n. 75, p. 38-58, 2023.

DE ALCÂNTARA MENDES, Josimar Antônio. **Genealogia, Pressupostos, Legislações e Aplicação da Teoria de Alienação Parental:** uma revisão crítica. In: *Debatendo sobre alienação parental: diferentes perspectivas*, p. 11, 2019.

DINIZ, Ana Clara. **A síndrome da alienação parental no Brasil:** a origem, conceito e consequências. *Revista Vianna Sapiens*, v. 10, n. 2, p. 28-28, 2019.

ZAQUINI, Amanda Cristina; **Descriminalização do Consumo.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Presidente Antônio Carlos–UNIPAC, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Barbacena–FADI, 2014.

FERMANN, I. L. et al. **Perícias psicológicas em processos judiciais envolvendo suspeita de alienação parental.** *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 37, n. 1, p. 35-47, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703001202016>. Acesso em: 22 de outubro de 2023.

GAMA, Viviane Dutra. **Alienação parental:** revisão conceitual e comparação do conhecimento de profissionais e estudantes de psicologia. 2019.

GARDNER, R. A. **Denial of the Parental Alienation Syndrome Also Harms Women.** *American Journal of Family Therapy*, v. 30, n. 3, p. 191-202, 2002.

RODRIGUES, E. E.; ALVARENGA, M. A. de F. P. **GUARDA COMPARTILHADA:** um caminho para inibir a alienação parental?. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da*

UFSM, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 320–339, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/14772>> Acesso em: 02 nov. 2023.

GUEDELHA, Livia da Silva. **Violência de gênero e alienação parental: uma análise da (in) constitucionalidade da Lei 12.318/2010**. 2022.

GUEDES, Gabriel; MÁRCIO, Z. A. G. O. **Lei Nº. 6515/77 e a introdução do divórcio no Brasil**. ETIC-Encontro de Iniciação Científica-ISSN 2176-8498, v. 7, n. 7, 2011.

LEMOS, Poliane Aline Santos. **O benefício da guarda compartilhada para os filhos**. 2017.

LIMA, Bianca. **Efeitos da Alienação Parental**. 2022.

MACIEL, Sérgio Alberto Bittencourt; DE ALCÂNTARA MENDES, Josimar Antônio; BARBOSA, Luciana de Paula Gonçalves. **Visão sistêmica sobre os pressupostos de alienação parental na prática clínica individual e familiar**. Nova Perspectiva Sistêmica, v. 30, n. 69, p. 62-77, 2021.

MENDES, Josimar Antonio de Alcantara et al. **Publicações psicojurídicas sobre alienação parental: uma revisão integrativa de literatura em português**. Psicol. estud., p. 161-174, 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

NOLÊTO, Anna Luyza Bastos; DOS SANTOS, Sergianne Frasso; WYKRET, Daniela Coelho. **Separação X Divórcio à luz da Emenda Constitucional 66/2010: Sobre a divergência doutrinária acerca da existência da Separação Judicial**. **Revista São Luis Orione**, v. 9, n. 1, p. 90-107, 2022.

Oliveira, A. C. G. (2014). **Síndrome da alienação parental e atuação do psicólogo educacional/escolar**. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, PB. 2014. Disponível: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br:8080/jspui/handle/123456789/4211>>. Acesso em: 08/09/2023.

OLIVEIRA, Jacy Cavalcante; CABRAL, Virginia Buarque Cordeiro. **Alienação parental: desafio interdisciplinar.** *Revista Hum@ Nae*, 2015.

PEREIRA, Francisco Céu et al. **Os impactos da alienação parental na vida dos filhos.** In: PANDEMIA COVID-19 E SUAS REPERCUSSÕES EM DIREITO DE FAMÍLIA, p. 225, 2023.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Divórcio-teoria e prática.** Saraiva Educação SA, 2016.  
PRÓCHNO, Caio César Souza Camargo; PARAVIDINI, João Luiz Leitão; CUNHA, Cristina Martins. **Marcas da alienação parental na sociedade contemporânea: um desencontro com a ética parental.** *Revista Subjetividades*, v. 11, n. 4, p. 1461-1490, 2011.

SANTANA, Thyara Alves; ALMEIDA, Valdete Santos Gonçalves. **Guarda Compartilhada como Instituto Fundamental à Redução da Alienação Parental.** 2022.

SILVA, D. M. P. **Pais, escola e alienação parental.** *Âmbito Jurídico*, v. 15, n. 06, s.p., 2012. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12042](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12042).> Acesso em: 09/11/2023.

SOARES, Robson José Reis; ROSA, Priscila Lima; ARAÚJO, Michele Penha da Silva. **Estudo sobre alienação parental e a Lei nº 13.431/2017: em relação ao sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.** *Pesquisa & Educação a Distância*, n. 21, 2021.

SOARES, José Paulo Egito et al. **A Alienação Parental e a Proteção dos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente: Uma Revisão Integrativa/Parental Alienation and the Protection of Fundamental Rights of Children and Adolescents: An Integrative Review.** ID on line. *Revista de Psicologia*, v. 14, n. 50, p. 1197-1211, 2020.

SOUSA, A. M. **Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família.** São Paulo: Cortez, 2010.



TRABUCO, Ana Caroline; LAPA, Emanuela Pompa. **Análise sistêmica da separação e do divórcio após a emenda constitucional 66/2010**. DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, p. 8. 2016.

TRINDADE, J. **Síndrome de alienação parental (SAP)**. Incesto e alienação parental: realidades que a Justiça insiste em não ver. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2010.